**DIVULGAÇÃO DOS EXTRATOS DE CHAPAS INDEFERIDAS POR NÃO CUMPRIMENTO DO REQUISITO DE ADIMPLÊNCIA COM O CAU**

Aos 6 (seis) dias do mês de outubro do ano de 2017, o Coordenador da Comissão Eleitoral de Minas Gerais (CE-MG), em cumprimento ao disposto no Regulamento Eleitoral e no Calendário Eleitoral das Eleições de 2017, aprovados pela Resolução CAU/BR n° 122, de 23 de setembro de 2016, que regulamenta as eleições do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo das Unidades da Federação (CAU/UF), DIVULGA que **não houve chapas indeferidas** por não cumprimento do requisito de adimplência com o CAU para as eleições de conselheiro titular e respectivo suplente de conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e conselheiros titulares e respectivos suplentes de conselheiros do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais (CAU/MG).

 Esta divulgação se refere ao disposto no inciso I do Art. 19 da Resolução CAU/BR N° 122, de 23 de setembro de 2016, que define como requisito de elegibilidade do candidato estar adimplente com o CAU até 15 (quinze) dias antes da data de transposição do banco de dados do SICCAU para o SiEN.

**José Amador Ribeiro Ubaldo**

Coordenador Comissão Eleitoral do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais (CAU/MG).

CE-MG